

Pei nº 811/2002, de 19 de março de 2002.

## Altera dispositivos da lei municipal nº 581 e da outra Providência

O Prefeito municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, no uso de suas atribuições legais, faz valer que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 1º - O art 1º da lei municipal nº 581, de 13/02/96, para a vigorar com a seguinte redação:

"Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de Assistência Social vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social."

Art 2º - Ficam extintos os parágrafos 1º e 2º

do art 2º, da Lei Municipal nº 587/96, re-  
do criado um Parágrafo Único com a re-  
quinte redação:

Parágrafo Único - Os recursos que compõem  
o Fundo serão depositados em instituições  
financeiras especiais, em conta especial sob  
a denominação - Fundo Municipal de  
Assistência Social - FMAS.

Art 3º - Os incisos I e III, do art. 4º, da Lei  
Municipal nº 587/96, passam a vigorar  
com a seguinte redação:

I - Financiamento total ou parcial de pro-  
gramas e projetos de Assistência Social  
desenvolvidos pelos órgãos da Administra-  
ção Pública Municipal responsável pela  
execução da política de Assistência Social  
ou por órgão conveniados.

III - Aquisição de material permanente e  
outros insumos necessários ao desenvol-  
vimento dos programas.

Art 4º - O art. 7º da Lei Municipal nº 587/  
96, passa a vigorar com a seguinte re-  
dação:

Art 7º - No final do exercício financeiro, o sal-  
do positivo será transferido para o exer-  
cício seguinte, a crédito do mesmo fun-  
do, para assegurar a continuidade das  
ações programadas e constante do or-  
çamento do órgão ao qual está vincu-  
lado.

Art 5º - O art. 8º da Lei Municipal nº 587/96  
passa a vigorar com a seguinte reda-

ção:

Art 8º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei, o Poder Executivo, autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de R\$ 2.000,00, deduzindo as prestações contidas nos incisos I ao IV, do parágrafo primeiro, do art. 43, Lei Federal nº 4320/64.

Art 6º - Fica criado o artigo 9º, a Lei municipal nº 587/96, com a seguinte redação

Art 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art 7º - Revogam-se as disposições em contrário ficando unalterados os demais dispositivos da Lei municipal nº 587/96.

Art 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 20 de março de 2002.

José Barbosa Nadalini  
Prefeito Municipal